



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.358, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Acresce o § 2.º ao Art. 177 da Lei nº. 2.595, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano, zoneamento de uso do solo urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 177, da Lei nº. 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a denominação de § 1.º e fica acrescido, ao mesmo artigo, o § 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. ....

§ 1.º .....

§ 2.º – *nos condomínios, apenas nos casos de programas habitacionais de caráter social empreendidos pelo Município ou por este em parceria com órgão governamental, estadual ou federal, a área mínima de implantação será de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), a densidade líquida máxima permitida será de 100 (cem) unidades de moradia/hectare por zona de uso e altura máxima de três pavimentos.*” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração